Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 2º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: JCI II FIDC - JIVE - CNPJ: 40.054.735/0001-12

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

Resposta: Não houve direitos creditórios vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período.

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Resposta: Não aplicável (até 30/06/2026, fundo adquiriu direitos creditórios que não são de registro obrigatório).

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta: Informação estratégica da gestão do fundo.

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteirade ativos;

Resposta: Não houve alteração na política de investimento da classe no trimestre encerrado em 30 de junho de 2026 e, por consequência, não há efeitos a reportar sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou maisda carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenhamsido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Resposta: No trimestre ora reportado não houve novo processo de originação, de análise de elegibilidade ou de formalização de cessão a ser descrito, e que já não tenham sido descrito no regulamento do Fundo.

b2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Resposta: No trimestre encerrado em 30 de junho de 2026 não foi identificada qualquer alteração nos processos de originação dos cedentes que integram a carteira.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Resposta: Não houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios no trimestre.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Resposta: Não foram firmados contratos de cessão no trimestre encerrado em 30 de junho de 2026, uma vez que não houve aquisição de direitos creditórios no período.

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Resposta: As cessões de direitos creditórios à Classe têm caráter definitivo, em conformidade com a política de investimento e critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do Fundo.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Resposta: Não foram registrados eventos de pré-pagamento no trimestre encerrado em 30 de junho de 2026. Não houve, por consequência, impacto de pré-pagamento sobre o valor do patrimônio líquido ou sobre a rentabilidade da carteira no período.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Resposta: Não houve alienação de direitos creditórios, a qualquer título, no trimestre encerrado em 30 de junho de 2026. Não há, portanto, momento de alienação a reportar.

f2) Motivação da alienação

Resposta: Não aplicável no trimestre, pois não houve alienação de direitos creditórios, a qualquer título, no período.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de umapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;e

Resposta: No trimestre encerrado em 30 de junho de 2026 não se verificou descontinuidade relevante a reportar, nem qualquer dos efeitos acima descritos.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeirosoriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem naliquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Resposta: No trimestre encerrado em 30 de junho de 2026 não foram identificados fatos que tenham afetado a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, tampouco eventos que tenham acarretado liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Resposta: Não aplicável.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Resposta: Não aplicável.